



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº.017/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A LEILOEIRA OFICIAL WIRNA CAMPOS CARDOSO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO TJPA.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8.293.120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado a leiloeira oficial **WIRNA CAMPOS CARDOSO**, portadora da identidade nº.4.191.501-SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº.810.439.292-15, inscrita sob o nº.20150290314 na Junta Comercial do Pará, com endereço na cidade de Belém, estado do Pará, à Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº.236,Sala nº: 12, Bairro: Umarizal, CEP: 66.050-110, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. **PA-PRO-2018/04030**, em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com edital do Credenciamento nº. 001/TJPA/2019 e seus anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM – O presente contrato tem origem na habilitação realizada mediante o processo de Credenciamento nº. 001/TJPA/2019, com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – O presente contrato tem como objeto a Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da TJPA, de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital do Credenciamento nº. 001/TJPA/2019 que originou este termo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato vigorá pelo período de **12 (doze) meses consecutivos**, com início em **08 de abril de 2019** e término em **08 de abril de 2020**, com eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO – O CONTRATANTE fica isento de pagar qualquer valor ao CONTRATADO, exceto no caso em que o CONTRATANTE venha a cancelar o leilão, quando então reembolsará o CONTRATADO de todas as despesas decorrentes da realização do evento, bem como se proceder a exclusão de bens do leilão (lote total ou parcial), ficará o CONTRATANTE sujeito ao pagamento de comissão ao CONTRATADO, calculada sobre o valor do lance inicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – A título de comissão do CONTRATADO, conforme disposto no art. 24 do Decreto nº. 21.982/32, será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Assegurar o livre acesso ao CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- b) Apresentar o edital de leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- c) Fornecer ao CONTRATADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- d) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- e) Notificar o CONTRATADO, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- f) Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- g) Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo CONTRATADO;
- h) Arcar com as despesas previstas no §2º do art. 42 do Decreto 21.981/1932 referentes às publicações previstas na Lei 8.666/1993;
- i) Disponibilizar a documentação respectiva. caso o bem a ser leiloadado seja veículo automotor;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

j) Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) Anuir contratualmente que todas as despesas incorridas na execução dos leilões de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, correrão a sua conta exclusiva, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao TJPA nenhuma responsabilização por tais despesas.

b) Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização do leilão de que trata o subitem anterior, tais como:

I. publicações;

II. divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;

III. divulgação em jornais de grande circulação regional e/ou nacional;

IV. confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas, etc.;

V. locação de instalações/equipamentos;

VI. contratação de mão-de-obra;

VII. segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

VIII. demais atividades inerentes ao leilão.

c) possuir infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, bem como equipamentos de informática a fim de propiciar as condições necessárias a realização dos leilões via online.

d) A comprovação da infraestrutura mínima exigida deverá ser feita mediante apresentação de Declaração do interessado (ANEXO 03).

e) Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações, as seguintes:

I. Principais características dos bens;

II. Fotografias;

III. Editais;

IV. Contatos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

f) Ter condições para cumprir os requisitos básicos para a realização de Leilão Presencial, concomitantemente com a forma Eletrônica, ocasião em que deverão ser atendidas as seguintes exigências:

- I. Possibilitar no leilão eletrônico a projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados, via Internet;
 - II. Possibilitar a realização do leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente;
 - III. Permitir o recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando a razão social/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG e telefone;
 - IV. Possuir mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
 - V. Possibilitar que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
 - VI. Possuir site próprio que possibilite a realização de venda direta e leilão pela internet, inclusive com lances on-line e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados, observado o contido na alínea 'd';
 - VII. Realizar a gravação e registro do leilão.
- g) Dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo do TJPA.
- h) Auxiliar a equipe do Departamento de Patrimônio do TJPA por ocasião da avaliação do bem;
- i) Apresentar projeto de atuação contendo a estratégia mercadológica de vendas, como forma de assegurar a busca incessante pelo melhor resultado nos leilões.
- j) Cumprir com as obrigações descritas no caderno de especificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES – O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo de credenciamento. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATADA, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global dos bens a serem vendidos, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, propositos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO – Durante a vigência do contrato a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- b) Comunicar ao CONTRATADO o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- c) Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- d) Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- e) Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- f) Solicitar ao CONTRATADO e aos seus prepostos todas as providências necessárias à boa execução dos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste edital e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993, garantido o direito à ampla e prévia defesa, o CONTRATADO que:

- a) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do contrato as seguintes ocorrências:

- a) Recusa injustificada em assinar o contrato;
- b) Não manutenção das condições previstas no edital, inviabilizando a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o CONTRATADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:
 - I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
 - II. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos bens avaliados pela Comissão de Leilão e destinados a leilão, no caso de:
 - 1) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - 2) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - 3) Desatender a determinações da fiscalização;
- c) c) 20% (vinte por cento), calculada sobre o dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

1. Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
 2. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros independente da obrigação do CONTRATADO em reparar os danos causados;
 3. Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 4. Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 5. Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- d) Caso o CONTRATADO não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa.
- e) As multas previstas neste subitem não eximem o CONTRATADO da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério do CONTRATANTE poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste contrato, nos seguintes casos:

- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do credenciamento e do contrato;
- b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderá ainda ser aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/1993, que será proposta à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

PARÁGRAFO SEXTO – Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, de força maior ou de razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções previstas no item II do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas, de acordo com a gravidade da infração, assegurada a ampla e prévia defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO OITAVO – Se o CONTRATADO inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, o CONTRATANTE comunicará à Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital, no contrato, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – Fica vedada a cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato sem prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – O contrato poderá ser rescindido ou revogado, conforme o caso, quando for verificado:

- a) Inobservância de cláusula do contrato;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas do contrato;
- c) Atraso injustificado para o início da prestação dos serviços;
- d) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a cessão ou transferência a terceiros;
- e) Decretação de falência, pedido de concordata ou a situação de insolvência civil do CONTRATADO;
- f) Falecimento do CONTRATADO;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

g) Razões de interesse público, devidamente explicitadas, justificadas e fundamentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão e suas consequências observarão os parâmetros definidos na Lei nº. 8.666/1993, consolidada pelo art. 3º da Lei nº. 8.883/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO – Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer natureza entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, seus empregados, prepostos e terceirizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO – O presente contrato será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o CREDENCIANTE/CONTRATANTE providenciará sua publicação, em resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente termo, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias.

Belém, 08 de abril de 2019.

FRANCISCO DE O. CAMPOS FILHO
Secretário de Administração do TJPA

WIRNA CAMPOS CARDOSO
CONTRATADA/ LEILOEIRA OFICIAL

Testemunhas:

Nome

CPF/MF 598.039.322-68

Nome

CPF/MF 601.236.992-15



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da TJPA, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das obrigações legais para realização de certame, na modalidade Leilão, com a alienação de bens pertencentes ao patrimônio deste Poder Judiciário.

2.1.1. Em se tratando de bens móveis, que devido ao uso prolongado, diante do desgaste natural, estando em condições de obsolescência e passaram a ter rendimento precário com manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se imprestáveis ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los. Trata-se de necessidade contínua da Administração a fim de renovar os equipamentos que utiliza para a prestação dos serviços públicos com qualidade e eficiência.

2.1.2. Em relação aos bens imóveis, a alienação se faz necessária nas situações específicas em que os mesmos perderam sua utilidade, os quais exigem investimentos, permanentemente, em manutenção a fim de conservá-los e evitar a deterioração, com consequência danosa ao interesse público.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. A Instrução Normativa N° 113, de 28 de abril de 2010 em seu parágrafo 2o do art. 10 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, estabelece que a contratação do leiloeiro poderá ser realizada por meio de procedimento licitatório outro critério que o interessado desejar.

3.2. No caso presente a forma que melhor se adéqua a esta contratação é através de CREDENCIAMENTO, por inexigibilidade, cujo fundamento tem previsão no caput do art. 25 da Lei Geral de Licitações, não por haver impossibilidade de competição por limitação do mercado, mas em razão de que, em tese, todos os leiloeiros matriculados na Junta Comercial estão aptos a prestar este tipo de serviço, atividade própria desta profissão, mediante ao pagamento de taxa de comissão sobre o valor do bem arrematado, nos termos do que estabelece o Decreto Federal n° 21.981, de 19 de outubro de 1932.

3.3. Nesse sentido, o CREDENCIAMENTO torna-se a alternativa mais viável para que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

sejam cumpridos os princípios da isonomia, da igualdade e da impessoalidade, devendo adotar-se o sistema de rodízio entre aqueles que se apresentarem.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e/ou imóveis declarados inservíveis, ou que perderam sua utilidade, de propriedade do Tribunal de Justiça do estado do Pará, nos termos do que dispõe o item 2 deste instrumento.

4.2. A alienação dos bens poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, respeitando os procedimentos previstos na Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas.

4.3. Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

5. DOS BENS

5.1. Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou do TJPA, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos bens arrematados.

5.2. Os itens devem conter as descrições relevantes, de acordo com as características do bem, de forma a proporcionar aos arrematantes interessados as condições necessárias de avaliação, visando a formulação de proposta.

5.3. A organização dos bens em itens/lotos e ordem está disposta de forma a facilitar a operacionalização do leilão.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:

6.2. Carteira de Exercício Profissional de Leiloeiro e Portaria emitida pela Junta Comercial do Estado do Pará, os quais devem comprovar estar em exercício profissional por não menos que 3 (três) anos, nos termos do art. 879, do atual Código de Processo Civil, adotado aqui, subsidiariamente.

6.3. Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao objeto, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens diversos, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, no original ou por cópia autenticada, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente, conter a identificação do signatário, nome,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico para contato e vir acompanhado de:

6.3.1. Comprovante de realização do leilão, com índice de sucesso, nas respectivas alienações de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de bens arrematados em relação à quantidade ofertada.

6.3.2. cópias de, no mínimo, 03 (três) relatórios de leilões efetuados para entidades públicas ou privadas contendo as seguintes informações:

6.3.2.1. emissor do relatório (nome da Pessoa Jurídica ou do leiloeiro autônomo);

6.3.2.2. quantidade de bens ofertados;

6.3.2.3. tipo de bem (móveis, imóveis, etc.);

6.4. Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento;

6.5. Declaração de que dispõe de solução técnica para realização de leilão oficial, utilizando recursos de tecnologia da informação, permitindo recebimento de lances em ato presencial e via WEB, concomitantemente, utilizando-se de plataforma de sua propriedade ou de terceiros, a qual deverá possuir, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

6.5.1. Acesso, pelos ofertantes, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação. Para efetuar lances via Internet, os interessados devem dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas após credenciamento junto ao escritório do leiloeiro;

6.5.2. Possuir mecanismo para efetuar o cancelamento da chave de identificação e da senha após a realização de cada leilão, tendo em vista que sua validade é restrita a 01 (um) evento;

6.5.3. Possibilite a realização do leilão, recebendo e estimulando lances em tempo “real”, via internet, havendo interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente na web;

6.5.4. Permita a inserção dos lances verbais na internet, para conhecimento de todos os participantes;

6.5.5. Possua mecanismo que permita a apresentação apenas de lances cujo valor seja superior e o prazo igual ou inferior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o lote;

6.5.6. Não permita a aceitação de dois ou mais lances de mesmos valor e prazo, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

6.5.7. Possibilite que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor e prazo;

6.5.8. Possibilite que, durante o transcurso da sessão pública, os participantes sejam informados, em tempo real, do valor do lance e do prazo registrados.

6.5.9. Permita a inserção, na internet, dos lances prévios remetidos via fax, via postal, ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

entregues pessoalmente;

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO TJPA:

- 7.1.1 Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- 7.1.2 Apresentar o Edital de Leilão, com as regras concernentes à regular execução de cada evento;
- 7.1.3 Fornecer ao LEILOEIRO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
- 7.1.4 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;
- 7.1.5 Notificar o leiloeiro, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;
- 7.1.6 Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão;
- 7.1.7 Aprovar a avaliação dos bens realizada pelo leiloeiro;
- 7.1.8 providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial da União e nos jornais de grande circulação;
- 7.1.9 disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- 7.1.10 Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.
- 7.1.11 Descaracterizar os bens arrematados antes da entrega aos arrematantes, retirando toda e qualquer identificação que se refira ao TJPA.

7.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO:

- 7.2.1 Realizar o Leilão em dia e hora previamente estabelecido no edital convocatório, dentro das normas do Termo de Credenciamento, no local acordado pelas partes, referentes aos bens constantes no Edital de Leilão;
- 7.2.2 Caso haja interesse em transferir os bens a serem leiloados para as dependências próprias do Leiloeiro Oficial, todas as despesas de remoção (transferência/retorno) correrão por conta e responsabilidade do mesmo;
- 7.2.3 Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo TJPA, de acordo com o especificado neste Termo, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas em contrato;
- 7.2.4 Executar os serviços por meio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas, indenizando



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

o TJPA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados aos bens, quer sejam eles praticados por prepostos terceirizados ou mandatários;

7.2.5 A responsabilidade será extensiva aos danos e prejuízos causados a terceiros, devendo o contratado adotar medidas preventivas, com fiel observância das exigências das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

7.2.6 Elaborar laudo de avaliação do bem sob orientação do Departamento de Patrimônio do TJPA;

7.2.7 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

7.2.8 Não se pronunciar em nome do TJPA a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

7.2.9 Realizar os leilões de acordo com expressa determinação do Contratante, em datas aprazadas em conjunto;

7.2.10 Dar ciência ao TJPA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

7.2.11 Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços, ressarcindo o TJPA em até 5 (cinco) dias úteis, caso haja falta ou dano de bem sob responsabilidade do LEILOEIRO;

7.2.12 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPA cujas reclamações obriga-se à atender prontamente;

7.2.13 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do TJPA, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato;

7.2.14 Fornecer o relatório final de cada leilão que deverá conter, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de não arrematados, quantidade e valor de lotes em condicional, se houver;

7.2.15 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos Leilões, dentre eles:

- a) divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
- b) locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens, valores recebidos e seguros;
- c) outras formas de divulgação do leilão. Excetuam-se deste rol as despesas de responsabilidade do Contratante previstas em lei, especialmente as previstas no art.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

42, §2º do Decreto 21.981/32;

7.2.16 Eximir o Contratante da comissão prevista no art. 24 do Decreto nº 21.981/32, conforme exposto no §2º do art. 42 do referido Decreto. Estar ciente que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, não sendo devido ao Contratante qualquer pagamento pelos serviços realizados exceto as despesas de anúncios, reclamos e propaganda dos leilões por conta da parte vendedora;

7.2.17 Não utilizar o nome do TJPA, ou sua qualidade de credenciado deste, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc., com exceção da divulgação do evento específico;

7.2.18 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório (art. 55, XIII, da Lei nº 8666/93);

7.2.19 Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao TJPA, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo TJPA;

7.2.20 Responder perante o TJPA por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus prepostos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao TJPA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

7.2.21 Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens;

7.2.22 Quando for necessário, acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontrarem os bens a serem leiloados;

7.2.23 Orientar o arrematante, quando se tratar de venda de veículo automotor, que o mesmo deverá transferir a titularidade da documentação para o seu nome no prazo de até 30 (trinta) dias da data informada no documento de transferência, cumprindo se necessária, as exigências legais do DETRAN;

7.2.24 Dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos;

7.2.25 Providenciar a descaracterização dos veículos deste TJPA até a data da arrematação.

7.2.26 Proceder à ampla divulgação do leilão, utilizando anúncios, remessa de mala direta aos clientes cadastrados, principalmente, na praça de realização do leilão e região de abrangências.

7.2.27 Destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos arrematantes, sem qualquer ônus para o TJPA;

8. DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA:

8.1. A título de comissão do leiloeiro, conforme disposto no art. 24 do Decreto 21.982/32,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

será cobrado exclusivamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor final de arrematação a ser pago diretamente pelo arrematante, contra recibo passado isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação, podendo ser prorrogado por período igual ou inferior nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, a critério exclusivo do TJPA, até o limite permitido na Lei nº 8666/93. Minuta de Edital Credenciamento de Leiloeiros

10. DA CESSÃO:

10.1. Fica vedada à cessão total e parcial dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio e expresse consentimento do TJPA.

11. DAS PENALIDADES:

11.1. Ensejarão cancelamento do credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:

- I. Recusa injustificada em assinar o Contrato;
- II. Não manutenção das condições previstas neste edital, inviabilizando a contratação.

11.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na minuta de contrato.

11.3. Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, e no caso de atraso injustificado, de inexecução total ou parcial ou de execução em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, o leiloeiro oficial contratado ficará sujeito às seguintes penalidades:
Advertência;

Multa, moratória e/ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, calculada sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- II. 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos bens avaliados e destinados ao leilão, no caso de:
 - a) Recusa injustificada em executar o objeto;
 - b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
 - c) Desatender a determinações da fiscalização;
- III. 20% (vinte por cento), calculada sobre o dos bens avaliados e destinados ao leilão, no caso de:
 - a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou a terceiros independente da obrigação do leiloeiro oficial contratado em reparar os danos causados;
 - c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
 - d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;
 - e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- IV.** Caso o leiloeiro oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrito na dívida ativa do Estado, podendo, ainda, o Tribunal proceder à cobrança judicial da multa.
- V.** As multas previstas neste subitem não eximem o leiloeiro oficial credenciado e contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A critério do TJPA poderá ser aplicado penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 6 (seis) meses até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Termo, nos seguintes casos:

- I. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Credenciamento;
- II. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. Poderá ainda ser aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8.666/93, que será proposta à Secretaria de Administração do TJPA, na ocorrência dos casos do art. 88 da Lei.

11.6. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que o leiloeiro ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

depois de decorrido o prazo da penalidade aplicada.

11.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.

11.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

12. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

12.1. Do presente contrato não decorre vínculo empregatício de qualquer de qualquer natureza entre a TJPA e os empregados, prepostos e terceirizados, pertencentes aos quadros do LEILOEIRO.

13. DO FISCAL DO CONTRATO:

13.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor designado para esse fim.

13.2. O fiscal do contrato terá entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada, inclusive, quanto ao material de consumo e aos equipamentos utilizados;
- II. Comunicar à CONTRATADA o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- III. Solicitar a aplicação de sanções pelo descumprimento do contrato;
- IV. Recusar e devolver os serviços cuja execução não se verifique adequada, visto em desacordo com as especificações discriminadas no contrato e nas normas editalícias;
- V. Solicitar reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, no total ou em parte dos serviços recusados e devolvidos;
- VI. Solicitar a CONTRATADA e ao seu preposto todas as providências necessárias a boa execução dos serviços contratados

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta dos leiloeiros credenciados, nos termos do artigo 25, do Decreto nº 21.981/32.

14.2. Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste Edital e na legislação pertinente, constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

Chefe do Controle de Frotas do Fórum da Capital

PORTARIA Nº 552 - 2019 - DPG. Conceder 01 diária ao Defensor GABRIEL MONTENEGRO DUARTE PEREIRA, matrícula 5931562, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidora TELMA FERREIRA DE ALCÂNTARA, matrícula 5898365, Cargo SECRETÁRIA, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BRAGANÇA a NOVA TIMBOTEUA, nos 10 e 17/04/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 423408

PORTARIA Nº 560 - 2019 - DPG. Conceder 3 + 1\2 diárias ao Defensor BRUNNO ARANHA E MARANHÃO, matrícula 5931561, objetivo REALIZAR ITINERÂNCIA e Servidores PAULO GUILHERME GONÇALVES LOURENÇO, matrícula 886, Cargo AUXILIAR DE SECRETARIA, DOMINGOS CARVALHO CORRÊA, matrícula 5900445, Cargo ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocarem-se de BREVES a CURRALINHO, de 22 a 25/04/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 423416

PORTARIA Nº 562 - 2019 - DPG. Conceder 4 + 1\2 diárias ao Defensor SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula 5931564, objetivo REALIZAR ATENDIMENTO, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de BREU BRANCO a GOIANÉSIA DO PARÁ, de 08 a 12/04/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 423424

PORTARIA Nº 530 - 2019 - DPG. Conceder 1/2 diária à Servidora SÍLVIA MARIA PEREIRA, matrícula 57188261, Cargo SECRETÁRIA, objetivo REALIZAR ATIVIDADES DE INTERESSE DA REGIONAL, fundamento legal Lei nº 5810/94 e Decreto Estadual nº 734/92, para deslocar-se de CASTANHAL a BELÉM, no dia 01/04/2019. Ordenador: Anderson Serrão Pinto.

Protocolo: 423383

FÉRIAS

PORTARIA Nº 588/2019-DPG, de 10/04/2019.

RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a Defensora Pública LIANE BENCHIMOL DE MATOS ALBANO, Matrícula: 80845951/ 1, referente ao Período Aquisitivo (2017/2018), com gozo no intervalo de 21/05 a 19/06/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 423628

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 586/2019-DP-GAB, de 10/04/2019.

RESOLVE: AUTORIZAR, o gozo de 10 (dez) dias de férias residuais, referente ao aquisitivo (2015/2016), do Defensor Público REINALDO MARTINS JUNIOR, Matrícula: 57192842/ 1, com interrupção por meio da Portaria nº 2.630/2017- DP-G, de 12/12/2017, publicada no Doe nº 33.534, de 10/01/2018. Ficando os 10 (dez) dias residuais para usufruto no período 12/09 a 21/09/2019.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Defensora Pública Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 423623

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 017.2019/TJPA//Partes: TJE/PA e a Leiloeira Oficial WIRNA CAMPOS CARDOSO, CPF/MF sob o nº.810.439.292-15, inscrição nº. 2015.0290314 na JUCEPA/ portadora da identidade nº. 4.191.501 - SSP/PA// Objeto do Contrato: credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do TJ/PA. //Modalidade da licitação: Credenciamento nº. 001/TJPA/2019 com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93, conforme processo de origem nº. PA-PRO 2018/04030//Remuneração: O contratante fica isento de pagar qualquer valor ao contratado, exceto no caso em que o contratante venha a cancelar o leilão, conforme termo de referência//Vigência: 12 meses, Início 08/04/2019 e Término: 08/04/2020// Data da assinatura: 08/04/2019//Foro: Belém/PA//Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.

Protocolo: 422183

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 016/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa OASIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.845.643/0001-90// Objeto do Contrato: Contratação de empresa para execução da obra de construção do fórum da comarca de Viseu// Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência em mais três meses a execução em mais sessenta dias, bem como o acréscimo de ser-

viços no percentual de 2,30%// Data da assinatura: 11/04/2019// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.//

Protocolo: 423278

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 022/2015/TJPA//Partes: TJPA e empresa PÓLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.650.833/0001-23// Objeto do Contrato é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Armada nos prédios deste Tribunal de Justiça localizados na capital e no interior deste Estado, pelo período de 12 meses// Objeto do aditivo: Prorrogação de vigência em mais 180 (cento e oitenta) dias.// Vigência do aditivo: 1º/05/2019 a 27/10/2019// Valor do aditivo: R\$ 493.887,05 (global)// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.1419.8647; Fonte de Recurso: 0118; Natureza da despesa: 339037// Data da assinatura: 05/04/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 421636

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 083/2018/TJPA//Partes: TJPA e a empresa CONSTRUTORA CARUPI LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 21.382.376/0001-88// Objeto do Contrato: Execução de obra de construção do muro no Fórum da Comarca de Terra Santa// Origem: Convite de nº. 005/TJPA/2018// Objeto do aditivo: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 03 (três) meses.// Prazo de vigência: Início em 12/08/2019 e término em 11/11/2019// Data da assinatura: 05/04/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração.//

Protocolo: 421611

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO. Nº 040/2016 – TJPA// Partes: TJPA e empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.783.832/0001-70// Objeto do Contrato: prestação de serviços terceirizados de condução de veículos com a mão de obra de motoristas de automóveis, a serem executadas por meio dos postos de trabalho especificados no termo de referência, Anexo I do edital// Origem: Termo de Pregão Eletrônico de nº. 008/TJPA/2016, conforme Processo PA-PRO-2015/01872.// Objeto do Aditivo: repactuação de preços em virtude da Convenção Coletiva 2019/2020 visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato retroagindo os efeitos a 01 de janeiro de 2019 e o reajuste do valor do contrato em virtude do realinhamento de preço do valor do Vale Transporte, bem como o acréscimo no Fator Acidentário Previdenciário - FAP// Valor do Aditivo: a) Período de 01/01/2019 a 31/01/2019 valor mensal de R\$ 420.925,11 e b) Período de 01/02/2019 a 16/07/2019(final do contrato) valor mensal de R\$421.040,65//Dotação Orçamentária: Funcionais Programáticas: 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670; Elemento de Despesa: 339037; Fonte de Recurso: 0118//Data da assinatura: 05/04/2019// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração //Ordenador responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento.

Protocolo: 421717

TRIBUNAIS DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.666, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012,

R E S O L V E:

NOMEAR VIVIAN PATRICIA PINHEIRO BARBOZA DA SILVA, C.P.F nº 593.840.692-72, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Direção NM-02, a contar de 01-04-2019.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de abril de 2019.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Presidente em exercício

Protocolo: 423422

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 34.658 DE 10 DE ABRIL DE 2019.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto no art. 15, §3º, c/c art. 17, I do Ato nº 63 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 17 de dezembro de 2012.